



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL (CLJR) AO PROJETO DE LEI Nº 88/2020**

Suprima-se o Art. 5º e renumera o disposto seguinte do Projeto de Lei nº 88/2020.

Ubá/MG, 14 de dezembro de 2020.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

Presidente

VEREADOR EDEIR PACHECO
DA COSTA

Membro Titular


VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS (PICA-PAU)

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A técnica legislativa visa à criação de textos que terão repercussão no mundo jurídico, influenciando a vida das pessoas, por isso são necessários cuidados para se manter a coerência e a clareza.

No Art. 5º do Projeto nº 88/2020, de autoria do Executivo Municipal, é redigido que as *“disposições contrárias serão revogadas”*. Para melhor entendimento pelo receptor desta lei, é importante saber quais as disposições que estão sendo devidamente revogadas em normas anteriores. Aos munícipes é demasiado oneroso buscar quais seriam as normas que conflitam com este projeto que se encontra em tramitação. Neste sentido, é preciso destacar o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998 que informa que a *“cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”*.

Suprimimos, portanto, o Art. 5º adequando o projeto em tramitação quanto à legística.